

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

Portaria n. 311, de 05 de novembro de 2009.

---

[Altera a Portaria n. 129/2005 - Diref, pertinente a estágio voluntário.]

---

O MM. Juiz Federal HERCULANO MARTINS NACIF, Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, no disposto na Lei Federal n. 9.608/98 e na Lei 8.112/90, artigo 4.º;

Considerando a carência de servidores efetivos nas Secretarias de Varas, nos demais setores judiciários e nos administrativos;

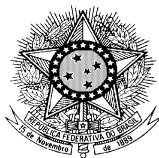
Considerando ser o voluntariado proveniente da participação espontânea, gerada pela consciência da responsabilidade social e da solidariedade, com foco, outrossim, na necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas na prestação de serviços voluntários no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau;

Considerando a latente possibilidade desse sistema de voluntariado concorrer, sobremaneira, para agilizar os serviços forenses e administrativos, a proporcionar auxílio ao serviço público e, simultaneamente, o incremento da prática dos serviços atinentes à formação profissional dos voluntários;

Considerando ainda a necessidade de adaptar a prestação do serviço voluntário aos moldes do programa de estágio, previsto na Lei n. 11.788/2008 e na Resolução n. 39/2008 - CJF.

R E S O L V E:

I - Alterar a redação da Portaria n. 129/2005 - Diref, a vigor nos moldes abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

“Art. 1.º Instituir o regulamento do Serviço Voluntário na Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, na forma desta portaria.

Art. 2.º A prestação de serviços voluntários à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia - não acarreta ônus para o Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e será permitida a cidadãos maiores de 18 anos, na condição de graduandos nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Assistência Social, Enfermagem, Jornalismo, Processamento de Dados, Engenharia Civil e demais cursos superiores que, porventura, apresentem-se necessários ao auxílio das atividades jurídico-administrativas.

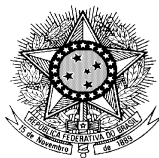
Art. 3.º O serviço voluntário é incompatível, em qualquer unidade da Justiça Federal - SJRO, com a prestação de serviços como estagiários em escritórios de advocacia e de perito remunerado.

Art. 4.º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com o Poder Judiciário Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 5.º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de Termo de Adesão entre a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, conforme o caso, e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício (anexo I).

Art. 6.º A Direção do Foro divulgará, por intermédio da Internet, a abertura de inscrições para o Serviço Voluntário.

Art. 7.º Os candidatos ao serviço voluntário deverão apresentar requerimento dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária, conforme formulário próprio (anexo I), a fim de entregá-lo à Seção de Desenvolvimento em Recursos Humanos - Seder, localizada no 1.º piso do edifício-sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, além dos documentos elencados a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

I - cópia da carteira de identidade fornecida, cópia do CPF e comprovante de residência;

II - *curriculum vitae*;

III - documento que comprove o grau de escolaridade;

IV - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário.

Art. 8.º Os Diretores das Varas e os Diretores dos Núcleos Administrativo e Judiciário, cada qual no âmbito de suas competências, ficarão incumbidos de entrevistar os candidatos.

Art. 9.º O recebimento de Voluntários é ato da vontade exclusiva dos Juízes titulares das Varas Federais e dos Juizados Especiais Federais, exceto quanto aos Gabinetes dos Juízes Federais Substitutos.

Art. 10. Cabe, no âmbito da área administrativa, ao Diretor do Foro decidir sobre a aceitação de voluntários em cada setor.

Parágrafo único. Não caberá pedido de reconsideração ou recurso administrativo quanto às decisões efetuadas.

Art. 11. Competirá ao titular de cada unidade programar as atividades dos Voluntários selecionados e de tornar acessível o seu eficaz acompanhamento, com vistas a aprimorar os respectivos serviços do voluntariado.

Art. 12. Todo Voluntário faz jus, em termos de missão:

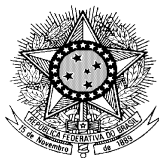
I - ao desempenho de uma atividade de cunho valoroso, a configurar desafios na ampliação e no desenvolvimento de habilidades;

II - ao apoio quanto às atividades desempenhadas;

III - ao melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo afazeres e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse;

IV - à específica descrição das atribuições pertinentes, à possibilidade de contar com os recursos indispensáveis ao seu trabalho e de se integrar como Voluntário na Instituição.

Art. 13. O Voluntário receberá identificação própria, a lhe garantir, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 14. O Voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta Portaria e no âmbito da Justiça Federal, assim como acolher, de forma receptiva, a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

Art. 15. É de responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com os servidores, de se comprometer apenas com o que de fato puder desempenhar, de manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, de cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas, bem como dos bens públicos colocados à sua disposição.

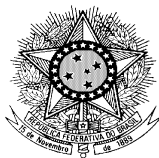
Art. 16. A Direção do Foro da Seção Judiciária supervisionará as atividades realizadas nas áreas responsáveis pela seleção, cadastro e controle dos Voluntários, assim como o acompanhamento de eventual lista de espera de candidatos na área de sua jurisdição.

Art. 17. O início da participação do Voluntário somente será válido depois de deferida a inscrição e firmado o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo II).

Art. 18. Cada Voluntário terá seu prontuário individual, constante de cópia do próprio requerimento de inscrição (anexo I), de ficha cadastral (anexo III), de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (anexo II) e demais documentos pertinentes.

Art. 19. A carga horária do Voluntário deverá se adequar ao horário do expediente e à necessidade do setor onde se realizará o serviço, a corresponder a 04 (quatro) horas diárias, efetuadas, no mínimo, em 02 (dois) dias por semana e, no máximo, em 05 (cinco), totalizando entre 08 e 20 horas semanais.

Art. 20. O prazo de duração do serviço voluntário será de 06 (seis) meses, sujeito à prorrogação, sob anuência do responsável pelo setor/órgão onde o Voluntário estiver a prestar serviço e mediante comunicação à Direção do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

Art. 21. O número máximo de Voluntários será o seguinte:

I - Secretaria Administrativa - até 15 voluntários;

II - Varas Federais - até 15 voluntários para cada Vara;

III - Turma Recursal - até 05 voluntários;

IV - Juizados Especiais Federais - até 20 voluntários.

Art. 22. Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, cujos dados se referem ao local do serviço voluntário, ao período, às tarefas executadas e à carga horária cumprida pelo voluntário, para fins de comprovação de estágio junto à Instituição de Ensino a que estiver vinculado, nos termos do convênio firmado pela Justiça Federal e pelo correspondente estabelecimento de ensino superior.

Art. 23. As questões omissas serão elevadas à consideração do Juiz Federal Diretor do Foro.

Art. 24. Fica instituído o cadastro de reservas de prestadores de serviço voluntário, cuja inscrição poderá ser efetuada a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos necessários.

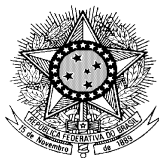
Art. 25. Revogam-se as Portarias n. 046, de 16-03-2005 e n. 059, de 12-04-2005.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no sítio [www.ro.trfl.gov.br](http://www.ro.trfl.gov.br)."

II - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho(RO), 05 de novembro de 2009.

HERCULANO MARTINS NACIF  
Juiz Federal Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

ANEXO I

Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia

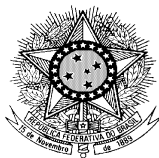
.....  
.....,

brasileiro (a), (estado civil) ....., portador (a) da Carteira de Identidade de nº.....e do CPF ....., residente na..... n. ...., apto....., Município de....., telefone ....., **e-mail** ....., vem requerer a Vossa Excelência sua inscrição como Voluntário, a fim de prestar serviços junto à Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Na oportunidade, junta os documentos previstos na Portaria n.311 /2009 do Diretor do Foro e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Velho....., .... de ..... de 2009.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada nesta cidade de Porto Velho/RO, na Av. Presidente Dutra n. 2.203, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária, que ao final assina, e....., brasileiro (a), estado civil ....., portador(a) do CPF ..... e da Carteira de Identidade de n. ...., residente na cidade de Porto Velho, na rua..... apto. ...., prestador (a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal n. 9.608/98 e das normas previstas na Portaria 311/2009 do Diretor do Foro, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Justiça Federal de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário prestará os seguintes serviços:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

.....  
.  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O serviço voluntário será realizado a partir de ...../...../2009, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, e ser rescindido, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Velho, ..... de ..... de 2009.

-----  
Voluntário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

-----  
Juiz Federal Diretor do Foro  
ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
RG:	CPF:	
Endereço Residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Grau de Instrução:		
Local e início de prestação do serviço voluntário:		
Unidade de trabalho da prestação do serviço:		
Data do início:		
Data do desligamento:		
Motivo:		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

● Av. Pres. Dutra, n. 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069) 3211-2400

--